

LEI MUNICIPAL Nº 1.126, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Equipara o valor do vencimento base dos servidores ativos e inativos do Município de São João/PE ao salário mínimo vigente no país e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a equiparar o vencimento base dos servidores públicos ativos e inativos, que recebem valor igual ao salário mínimo nacional, à importância de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária consignada ao pessoal civil na Lei Orçamentária Anual do Exercício 2025 e seguintes, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder com a suplementação dos créditos necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2025.



JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

